CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/02/01

Roberta Ferreira

FUNCIONÁRIO

DATA 18 / 09 / 87

PROJETO DE LEI Nº 0069 / 87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Liga Esportiva

do Mondubim, na forma que indica.

VEREADOR: Narcílio Andrade.

LEI Nº 6232 DE 06 / 11 / 87

DIOM Nº 8766 DE 08 / 12 / 87

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6232 DE 06 DE Novembro DE 1.987

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA ESPORTIVA DO MONTESE, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA ESPORTIVA DO MONTESE, ENTIDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 18/09/1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 060/87

Aprovado em 1a. Discussão
Em 07/10/1987
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA ESPORTIVA DO MONTESE, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 08/10/1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 09/10/1987
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA ESPORTIVA DO MONTESE, ENTIDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE setembro DE 1987.

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

A PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS, HAJA VISTA QUE A LIGA ESPORTIVA DO MONTESE, É UMA INSTITUIÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS E COMPÕEM-SE UM NÚMERO ILIMITADO DE CLUBES DE FUTEBOL. OS MEMBROS DA DIRETORIA E O CORPO E OS CLUBES FILIADOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELA OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA LIGA, E O EXERCÍCIO DOS DIVERSOS CARGOS SERÁ INTEIRAMENTE GRATUITO. TODOS OS SEUS RECURSOS SERÃO APLICADOS NO PAÍS.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ACREDITAMOS QUE A PROPOSIÇÃO MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTE LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1987.

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE

ESTATUTOS DA LIGA ESPORTIVA DO MONTESE.

CAPITULO I

DOS FINS E CÓNSTITUIÇÃO DA LIGA

Art. 1º - A Liga Esportiva do Montese, fundada em 14 de Abril de 1987, é uma sociedade civil com sede e foro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e se destina a dirigir, difundir e incrementar os desportos no bairro do Montese, sem tempo determinado de duração, possuindo personalidade juridica distinta de seus filiados sendo regida pelas disposições contidas neste Estatuto, nas leis nacionais e estaduais e nas deliberações de orgãos públicos de hierarquia superior do desporto, conforme consta da Lei 6.251/75, disciplinada pelo Decreto nº 80.228 e leis posteriores.

Art. 2º - Compete à Liga dentro de suas finalidades:

a) Dirigir, no bairro do Montese, os desportos colocados sob sua responsabilidade;

b) Zelar para que o esporte seja praticado como elemento de formação e aperfeiçoamento físico e moral;

c) Cumprir e fazer cumprir suas leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou orgãos de hierarquia superior;

d) Baixar avisos, deliberações, portarias, regulamentos e instruções de interesse dos desportos do bairro;

e) Participar de competições ou promovêlas por intermédio ou com a aquiescência de entidades superiores;

f) Autorizar a participação de filiadas em competições dentro ou fora de sua jurisdição;

g) Proceder a transferência de atletas no âmbito Municipal, obedecidas as normas emanadas de entidades superiores;

h) Providenciar sobre o registro de atletas junto à Federação Estadual a que se vincula o desporto por eles dirigido ou praticado;

i) Constituem-se desportos básicos da Entidade todos aqueles olimpicos e os de caráter amador, tornando-se obrigatória a participação dos filiados no campeonato municipal que anualmente deverá ser promovido em pelo menos três modalidades.

CAPITULO II

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 3º - As Associações desportivas são as entidades básicas do desporto municipal e constituem os centros onde os desportos são ensinados e praticados.

Art. 4º - Nos seus Estatutos as Associações regularão a sua organização competencia e funcionamento, em observação a este estatuto e às leis vigentes especialmente a Lei Federal nº 6.251,de 08-10-75 e ao Decreto Federal nº 80.228, de 25-08-77, que regulamenta e disciplinam o desporto no País.

Art. 5º - São condições de filiação e permanencia na Liga:

a) Ter personalidade jurídica nos termos da Lei;

b) Ter sede social no Municipio;

§ Único - Ao pedido de filiação deverão ser anexados a relação da diretoria, com a indicação da nacionalidade, profissão cargo, residencia e data de nascimento de cada um de seus membros, bem como o exemplar dos estatutos devidamente autenticados pelo Cartório de Registro Civil, contendo, ainda, os modelos do pavilhão, flâmula, uniforme e distintivos, nas cores previstas nos estatutos. Adimitir-se-á um exemplar dos estatutos, desde que acompanhado de Certidão do Cartório de Registro de Documentos, sem a autenticação, além de um exemplar do Diário Oficial do Estado que tendo tornado pública a existencia da nova Associação, sendo este obrigatório.

Art. 6º - São direitos das Filiadas;

a) Reger-se Por leis próprias que lhes garantam autonomia,desde que não colidam com as disposições do poder ou órgão de hierarquia superior;

b) Adotar, no desporto em que for filiado, o regime amador;

c) Beneficiar-se das promoções adotadas pela Liga, dentro de suas finalidades, bem como daquelas que disserem respeito aos atletas;

d) Apresentar protestos, pedir reconsiderações e recorrer de atos que vier julgar lesivos a seus interesses diretamente ou indiretamente na pessoa de seus atletas e sócios, observadas as normas estabelecidas por este estatuto e pelas leis e deliberações superiores;

e) Apresentar sugestões à Diretoria da liga, relativamente às suas leis e deliberações superiores; decisões e organizações de certames;

f) Receber e tomar ciencia das comunicações oficiais institu-
idas pela Liga.

Art. 7º -São deveres das filiadas:

a) Disputar até definitiva conclusão os certames em que vier a se inscrever;

b) Não participar de competições sem prévia licença da Liga e demais entidades de hierarquia superior, quando lhe couber a outorga da auterização para os eventos;

c) Pagar à Liga suas contribuições e taxas, ou outro qualquer emolumento a que estiver obrigada, nos prazos regulamentares e e previstos;

d) Participar das Assembléias da Liga, nas condições e formas previstas neste estatuto;

e) Colocar à disposição da Liga e demais entidades superiores seus atletas, Técnicos e funcionários, bem como sua praça de esportes, quando requisitada nos termos da lei.

CAPITULO III

DOS PODERES DA LIGA

Art. 8º- São poderes da Liga:

a) Assembléia Geral;

b) Junta Disciplinar Desportiva;

c) Concelho Fiscal;

d) Presidência.

Art. 9º- A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Concelho Fiscal será em Assembléia Geral, trienalmente, previamente convocada pelo Boletim Oficial, se implantado na Entidade ou por via epistolar com protocolo de entrega. Em caso contrário, pelo sistema de voto unitário por desporto, em que se encontre filiado e participado na última temporada.

Art. 10º-Da ordem do dia deverá constar unicamente a eleição.

Art. 11º-O mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal será de três anos, contados do ato da posse respectiva, na primeira quinzena do mês de junho.

CAPITULO IV

DA PRESIDENCIA.

Art.12º- Funcionarão como auxiliares de cooperação da presidência:

a) Diretores: Administrativo, Secretário e Tesoureiro;

b) Diretores: Patrimonio, Futebol e de cada ramo dos desporto superintendidos pela Liga;

c) Assessores.

Art. 13º-Os Assessores exercerão as atribuições que lhes são inerentes, de acordo com a designação da presidência.

Art.14º -Os Diretores e Assessores serão nomeados pelo Presidente, sendo pessoas de sua inteira confiança.

Art.15º- O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art.16º- Ao Vice-Presidente caberá a prática de todos os atos de delegação que lhe forem outorgados pelo Presidente, auxiliando-o,ainda, na superintendencia administrativa.

Art.17º-No caso de vacância do cargo de Presidente, restando do mandato período inferior a seis(6) meses, assumirá o Vice-Presidente.

§ Único - Se a vacância ocorrer no período superior a a cento' e oitenta (180) dias, será convocada a Assembléia Geral pelo ' Vice-Presidente, dentro de trinta(30) dias, para preenchimento do cargo.

Art.18º- Ao Presidente compete, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto e leis complementares:

a) - Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes' esportivos;

b) - Superintender as atividades da Liga;

c) - Representar a Liga, em juízo ou foro dele, ou designar expressamente que a represente em seu nome;

d) - Presidir as reuniões e Assembléias e orientar as Associações filiadas quanto à matéria da ordem do dia;

e) - Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração e, ao Conselho Fiscal, exposição sucinta do movimento financeiro e administrativo, acompanhado do balancete geral, tudo correspondente ao exercício ' anterior;

f) - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal, ordinária e extraordinariamente;

g) - Nomear, licenciar, unir e demitir funcionários e diretores;

h) - Designar os Diretores e Assessores para exercerem as atividades indispensáveis na administração da Liga;

i) - Resolver, diretamente, ad-referendum da Assembléia Geral, os casos de urgência da administração ou de defesa da Liga;

j) - Autorizar a publicidade dos atos da Liga;

l) - Determinar o pagamento de despesas, juntamente com o Tesoureiro;

m) - Autenticar os livros e documentos da Liga;

n) - Designar os dirigentes das representações da Liga em competição, congressos e reuniões em que a Liga deva ' rēpresentar;

o) - Assinar contratos, títulos, cheques e demais documen - tos autorizados pela Assembléia Geral;

p) - Guardar e conservar os bens móveis, assim como aliená-los, devidamente autorizados pela Assembléia Geral;

q) - Praticar todo e qualquer ato de administração não previsto neste estatuto "ad-referendum" da Assembléia Geral;

r) - Fixar o horário do expediente da Liga, divulgando-o pe lo boletim oficial;

s) - Organizar até a primeira quinzena de janeiro de cada a no o calendário das competições e submetê-los, no tempo hábil, à apreciação das filiadas.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art.19º- Ao 1º Secretário compete:

a) - Fiscalizar todos os serviços internos a cargo da administração;

b) - Orientar os serviços de secretaria e assinar o expediente e a correspondência relativa à Liga ou poder de ' hierarquia inferior, desde que devidamente autorizado;

c) - Fazer Atas de reuniões da Diretoria e secretariar as Assembléias Gerais;

d) - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, com as mesmas obrigações e manter atualizado o livro histórico da Liga.

CAPÍTULO VI
DA TESOURARIA

Art.20º- Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda todos os valores da Entidade;

b) Fiscalizar a escrituração de receita e despesas que só serão feitas mediante documento comprobatórios; -

c) - Apresentar mensalmente o balancete de despesas e receita para exame do Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês;

d) - Relacionar, mensalmente, os débitos e os créditos da Liga porventura existente, para providencias da Presidência e conhecimento do Conselho Fiscal, e praticar juntamente com o presidente os atos previstos neste estatuto;

e) - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas com as mesmas obrigações e deveres.

CAPITULO VII
DOS ASSESSORES

Art.21º- Aos Assessores nomeados pelo Presidente da Liga compete:

a) _ Desempenhar a função para a qual for designado;

b) - Sugerir medidas que forem julgadas necessárias para a prática e desenvolvimento dos desportos superintendidos pela Liga;

c) - Coordenar e dirigir o setor de atividade da Liga para a qual for nomeado;

d) - Estudar e emitir parecer para apreciação da Presidência sobre assunto de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.22º- Compete à Assembléia Geral:

a) - Votar as leis, regulamento e regimento do âmbito municipal;

b) - Eleger, trienalmente, o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, na 2ª quinzena de dezembro;

c) - Conhecer, anualmente, os relatórios do Presidente e votar o parecer do Conselho Fiscal, acompanhado do balanço geral;

d) - Autorizar e aprovar despesas e votar créditos suplementares, extraordinários ou especiais, quando solicitado pelo Presidente;

e) - Conceder títulos honoríficos;

f) - Convocar o Conselho Fiscal e solicitar seu pronunciamento, sempre que julgar conveniente, sobre questões financeiras;

g) - Elaborar a lei orçamentária para o exercício seguinte, tomando por base a direção da Liga;

h) - Aprovar a escolha pela Presidência da Liga dos nomes para membros efetivos e suplentes da Junta Disciplinar Desportiva;

i) - Prover os cargos vagos, quando de sua atribuição;

j) - Autorizar a compra, venda e hipoteca de bens móveis e imóveis;

l) - Delegar poderes especiais ao Presidente da Liga para assumir responsabilidades, em nome da Liga, que escapem à competência privativa da presidência;

m) - Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência de outro poder e não envolva questões de direito;

Art.23º- Os títulos honoríficos concebíveis são os de Membros Beneméritos e honoríficos concedidos às pessoas vinculadas à Entidade e estas aos estranhos aos seus órgãos, que hajam pres-

tado destacados e relevantes serviços ao desporto ou à Entidade Municipal.

§ Único - Quando a determinação de uma dirigência interromper o pronunciamento da Assembléia Geral, poderá a sessão ficar considereda suspensa para prosseguir após a realização da providência, desde que durante esse interregno não, seja efetuada outra Assembléia Geral.

Art.24º- A Assembléia Geral reune-se, ordinariamente, duas vezes por ano, na 2ª quinzena de janeiro e de dezembro.

§ 1º - Na 2ª quinzena de janeiro para fim de aprovar as contas do exercício anterior.

§ 2º - Na 2ª quinzena de dezembro, trienalmente para eleger os poderes da Liga.

Art.25º- Nas Assembléias, excetuando a que elegerá os poderes da Liga, poderá tratar de outros assuntos, desde que figurem na pauta do edital de convocação, publicado com antecedência de 15 dias, da data marcada, ou quando for solicitada por 2/3 dos votos da Assembléia.

Art.26º- A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Liga para as sessões extraordinárias, quando for oportuno, no prazo de oito (8) dias, requeridas por:

a) - Conselho Fiscal;

b) - Por 2/3 das Associações Filiadas.

Art.27º- A Assembléia Geral só será considerada reunida quando estiver presente, 15 minutos após a hora marcada, a maioria de seus membros,,ou seja, metade mais hum, salvo a hipótese da segunda convocação:

a) - No caso de votação de lei, regulamento, regimento ou alteração deste estatuto, será sempre exigida unânimidade.

b) - No edital de convocação poderá ficar expressa a possibilidade de 2ª convocação, ficando desde logo marcada a sua eventual realização com qualquer número.

Art.28º- A direção dos trabalhos da Assembléia Geral cabe ao Presidente da Liga, sem direito a voto, em sua falta ao conse - lheiro mais idoso, este com direito a voto.

Art.29º- As resoluções da Assembléia Geral são tomadas por maioria' de votos, excetuando-se o caso previsto na letra "a" do artigo 28, sendo sempre por escrutínio secreto.

Art.30º- Não poderá participar da Assembléia Geral ou de reuniões ' os clubes ou Associação em débitos com a tesouraria da Liga.

Art.31º- As decisões serão tomadas pela maioria numérica dos clubes presentes, exceto quando se tratar de modificações de decisões tomadas anteriormente, quando será exigida a unânimidade dos filiados.

CAPÍTULO IX

DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art.32º- A Junta Desciplinar Desportiva será constituída de 04 membros efetivos e 2 suplentes, com mandato identicos que os indica:

a) - Seus integrantes serão escolhidos dentre brasileiros' nato de real expressão moral e esportiva, de preferência advogados nomeados pelo Presidente da Liga depois de aprovado pela Assembléia Geral;

b) - O Presidente e Vice-Presidente da JDD serão eleitos em votação secreta, pelo prazo de um ano, entre seus pares;

c) - Os suplentes serão convocados pelo Presidente da JDD obedecendo o critério de antiguidade, que prevalecerá a contar da data da posse da pessoa;

d) - O Presidente da Liga indicará ainda um auditor para a JDD e um suplente, um secretário e um defensor de ofício, que terão mandato identico ao da JDD a que pertence.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art.33º- O Conselho Fiscal é constituído de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, observada a competência e os impedimentos previstos no artigo 52 e seus parágrafos do Decreto 80.228, de 25 de agosto de 1977.

Art.34º- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da Liga, com mandato de 3 anos.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 2º - As vagas de membros do Conselho Fiscal, efetivos, que se verificarem durante o triênio serão preenchidas pelos suplentes.

Art.35º- O Conselho Fiscal reunir-se-á pela 1ª vez no máximo 15 dias após sua eleição, quando determinará o dia e a hora de reuniões ordinárias, que deverão ser mensais, bem como elegerão seu Presidente e Vice-Presidente.

Art.36º- Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Comparecer às Assembléias do Clube sempre que se fizer necessário e discernir qualquer esclarecimento sobre assunto de sua alçada;

b) - Dar parecer sobre assunto submetido a seu estudo por qualquer poder da Liga;

c) - Acompanhar a gestão administrativa do Presidente da Liga e dos órgãos auxiliares, sugerindo medidas acauteladoras contra omissões, violações e na defesa do patrimônio, haveres e renda da Liga;

d) - Em reunião ordinária, examinar pelo menos mensalmente ou, além dessas, outras vezes sessões extraordinárias, quando convier os balanços, contas, inventários, livros, documentos e balancetes, dando sobre o assunto o necessário parecer, para apreciação da Assembléia Geral;

e) - Pronunciar-se sobre a abertura de créditos orçamentá -

rios quando solicitado;

f) - Examinar as escriturações e documentos de tesouraria da Liga;

g) - Emitir parecer sobre a lavratura de qualquer contrato que constitua obrigação monetária da Liga;

h) - Emitir relatório de contas do exercício anterior apresentado pelo Presidente da Liga;

i) - Enviar anualmente, à Assembléia Geral, o relatório de suas atividades.

Art.37º- As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria de seus membros e tomadas de acordo com o parecer do relator ou apoiadas no voto vencedor que neste caso será transformada em parecer e serão comunicadas ao Presidente da Liga dentre de 24 horas.

Art.38º- Ao Conselho Fiscal cabe requerer ao Presidente da Liga a convocação de Assembléia Geral, declarando por escrito a razão dessa solicitação e, caso não seja atendido, convocará o próprio conselho essa Assembléia.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DA LIGA

Art.39º- O patrimônio da Liga constituir-se-á de:

a) - Bens móveis e imóveis;

b) - Saldo apurado nos balanços anuais;

c) - Os prêmios de carater perpétuo.

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E DESPESAS

Art.40º - Constitui a receita da Liga:

a) - As taxas e enolumentos mencionados em leis e regulamentos;

b) - As percetagens estabelecidas sobre as rendas das par-

tidas municipais, oficiais e amistosas, intermunicipais, interestaduais ou internacionais;

c) - As rendas líquidas das partidas extraordinárias promovidas pela Liga;

d) - Os juros de capitais da Liga depositado em bancos ou provèncientès de títulos de créditos;

e) - Donativos e subvenções de qualquer espécie;

f) - Rendas eventuais de qualquer natureza, inclusive multas impostas pela JDD, taxas de realização de jogos e de recursos que não tenha obtido provimento e os que não sejam levantados dentro de 10 dias.

Art.41º- A escrituração será feita à vista dos documentos de arrecadação firmados pelo Presidente da Liga, os quais esclarecerão a origem da receita.

Art.42º- As despesas serão escrituradas somente mediante comprovantes processados e visados pelo Presidente e o tesoureiro , sendo absolutamente necessário em todo documento a indicação precisa da importância do débito, natureza, autorização legal e o nome do credor.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43º- A Liga como símbolos oficiais terá, além da bandeira, escudo e uniforme.

§ 1º - A Bandeira da Liga terá com predominância as cores:

a) - Vermelho, Preto e Branco.

§ 2º - O escudo conterá em seu interior as iniciais da Liga;

§ 3º - O uniforme da Liga, quanto a padronização, será baixada no regimento interno.

Art.44º- O Presidente da Liga determinará o uniforme a ser usado pelos árbitros e fiscais de linha, de modo a não confusão com o uniforme das Associaçãoes filiadas, sendo obrigatório o uso do escudo da Liga ou da Federação a que estiver

filiado.

Art.45º - O Presidente da Liga distribuirá aos membros da Liga cartão permanente, para ingresso pessoal e gratuito em todas as praças desportivas do bairro e/ou onde se realizarem as competições da Liga.

Art.46º- No caso de fusão de clubes filiados, os que, perante a Liga, desaparecerem perderão a filiação e jamais poderão readiquirir seus direitos, de conceito público, cumprindo ao que continuar as obrigações que, por ventura competissem ao extinto.

Art.47º- É vedado aos membros dos órgãos e poderes da Liga acumular os cargos com outras funções de clubes filiados ou entidades de direção superior do desporto, com exceção de membros do Conselho Deliberativo de Associações ou de Assembléia Geral ou Conselho de representantes das Federações a que se filiem através da Liga.

Art.48º- Este estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral, tendo o Presidente da Liga o prazo de 60 dias para a publicação em Diário Oficial do Estado e o competente registro em cartório.

em juízo e fora dele. ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Parcial ou total através de aditivos, de acordo com os sócios e no caso de extinção o patrimônio será dividido entre todos. CAMOCIM-CE., 11 de agosto de 1987. (assinam)

ANTONIO ALBERTO ROCHA AGUIAR
JOSÉ STÉLIO ROCHA AGUIAR
ANA SAFIRA BATISTA SÁ

(Firmas reconhecidas)

NR 38210 - A

ATA

SUTERCE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ata da reunião do Conselho Deliberativo da SUTERCE, realizada em 07.08.87, em forma de sumário.

Data: 07.08.87. Local e hora: Sede da SUTERCE, Fortaleza, às 10:00 (DEZ) horas. Presenaçs: Engo. Raimundo Josino Pontes, Coordenador de Transportes e o Superintendente, Engo. Gil Teixeira Filho — Presidente e Simone Magalhães — Secretária. Deliberações: 1 — O Conselho Deliberativo, DEFERIU por unanimidade de votos o pedido da PRENORD autorizando o pagamento dos serviços em duas parcelas iguais sendo 50% de imediato e 50% no término dos mesmos e prorrogar o prazo por mais 25 dias. Para tanto necessário se faz a elaboração de um Termo Aditivo. 2 — O Conselho REFERENDOU o Termo Aditivo ao contrato da PRENORD de n.o 04/87 datado de 07.04.86 e Termo de 08.04.87. 3 — O Conselho ANULOU por unanimidade a Tomada de Preços n.o 01/87, tendo em vista erro nos quantitativos dos materiais licitados, através de Resolução. Fortaleza, 07 de agosto de 1987.

Simone Magalhães Lima
Secretária

NRP 16306 — B

ESTATUTOS

EXTRATO DE ESTATUTO

I — DENOMINAÇÃO — É uma Associação denominada Centro Social Espírito Santo. (Art. 1.o).

II — CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO — O CENTRO SOCIAL ESPÍRITO SANTO é constituído por todos os pais de alunos matriculados nas escolas mantidas pela Instituição que queiram associar-se (Art. 1.o) e terá duração indeterminada. (Art. 3.o).

III — SEDE — Tem sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará. (Art. 1.o).

IV — FINS — A promoção humana, a educação da juventude, o amparo social da coletividade e a defesa da saúde. (Art. 2.o).

V — ADMINISTRAÇÃO — São poderes do CENTRO SOCIAL ESPÍRITO SANTO — A Assembléia Geral e a Diretoria. (Art. 6.o). A Assembléia Geral é quem elege a Diretoria. (Art. 10). a Diretoria possui mandato renovável de 4 (quatro) anos. (Art. 12).

VI — REPRESENTAÇÃO — O Diretor Presidente representará o CENTRO SOCIAL ESPÍRITO SANTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros. (Art. 13).

VII — CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO — Somente a Assembléia Geral poderá extinguir a Instituição. (Art. 21).

VIII — REFORMA ESTATUTÁRIA — Os Estatutos somente poderão ser reformados, quando os interesses do CENTRO SOCIAL ESPÍRITO SANTO assim o exigirem e por proposta da Diretoria à Assembléia Geral. (Art. 22).

IX — Este extrato representa fielmente o original.

Sobral, 10 de agosto de 1987.
Raimundo Nonato de Vasconcelos
Diretor Presidente
Maria Angelina de Jesus V. Prado
Secretária

NR 38209 — A

★★★

LIGA ESPORTIVA DO MONTESE
Fundada 14.04.87
Rua Japão, 256 — Sede Provisória
Fortaleza-Ceará

SÚMULA DOS ESTATUTOS

A Liga Esportiva do Montese, fundada em 14 de abril de 1987, no bairro do Montese, município de Fortaleza, Estado do Ceará é uma entidade civil, sem fins lucrativos, compoem-se de número ilimitado de clubes de futebol, com foro na cidade de Fortaleza.

É administrada por uma diretoria, cujo Presidente representa a Liga ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e tem o mandato pelo período de 3 (três) anos.

Os estatutos aprovados em assembléia geral extraordinária realizada no dia 14 de abril de 1987, poderão ser reformados no seu todo ou em parte devendo ser submetido a reforma à Assembléia Geral.

Os membros da Diretoria e o corpo e os clubes filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Liga, e o exercício dos diversos cargos será inteiramente gratuito. Todos os seus recursos serão aplicados no País.

Em caso de sua extinção, após a dedução do passivo, o seu patrimônio será entregue a entidade congênere.

Fortaleza, 12 de maio de 1987
Vicente Luiz do Nascimento — Presidente
Juraci de Oliveira Amorim — Secretário
Manoel Ananias do Nascimento — Tesoureiro

NR 82604 — A-I

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 07 / 10 / 19 87
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 36 /87

Ao Projeto de Lei nº 069/87

O Vereador Narcílio Andrade submeteu à consideração do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA DO MONTESE, na forma que indica."

A Liga Esportiva do Montese é uma sociedade civil, que se destina a dirigir, difundir e incrementar os desportos no bairro do Montese, fazendo cumprir as suas leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior.

Assim sendo, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Outubro de 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 069/87.

APROVADO EM 08/10/87 Presidente

Considera de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA DO MONTESE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA DO MONTESE, entidade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de 10 de 1987.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 885/57

Fortaleza, 15 de outubro de 1.957.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 1.32, de 13 de dezembro de 1954, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA DE MONTESE, sito a Rua Japão, 256, Bairro Montese, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Senhora Dra. Maria Luiza Fontenele
M. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta